



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERHI

RESOLUÇÃO CERHI-RJ Nº 85, DE 30 DE MAIO DE 2012

DISPÕE SOBRE O LIMITE DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO PARA ENTIDADE DELEGATÁRIA DE FUNÇÕES DE AGÊNCIA DE ÁGUA DO COMITÊ MACAÉ E DAS OSTRAS - REGIÃO HIDROGRÁFICA VIII.

O **CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**, no uso das suas atribuições legais instituído pela Lei nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, considerando:

- o que consta do Processo nº E-07/506.195/2012;

- a Resolução CERHI-RJ nº 44, de 26 de maio de 2010, que define que os limites de custeio das despesas de apoio técnico e administrativo das entidades delegatárias de funções de agências de água sejam estabelecidos por meio de resoluções específicas do Conselho Estadual de Recursos Hídricos para cada Região Hidrográfica;

- a Resolução do Comitê Macaé e das Ostras nº 31, de 20 de março de 2012, que dispõe sobre a ratificação da Entidade Delegatária, limite de custeio e sobre o Contrato de Gestão entre o INEA, órgão gestor e executor da Política Estadual de Recursos Hídricos, e o Consórcio Intermunicipal Lagos São João, para exercer funções de competência de Agência de Água do Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Macaé e das Ostras.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar como limite de custeio o valor de R\$ 361.000,00 (trezentos e sessenta e um mil reais) dos recursos do FUNDRHI oriundos da compensação financeira pela utilização dos recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, para despesas de operacionalização da Entidade Delegatária do Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Macaé e das Ostras.

Art. 2º - Aprovar como limite de custeio a destinação do valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), dos recursos do FUNDRHI oriundos da compensação financeira pela utilização dos recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, para a complementação de despesas de operacionalização da Entidade Delegatária do Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Macaé e das Ostras, conforme plano de trabalho do contrato de gestão.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2012

Luiza Cristina Krau de Oliveira

Luiza Cristina Krau de Oliveira

Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos